



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**CONTRATO Nº 085/2016**

**SERVIÇOS DE AULA DE DANÇA.**

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **DIEGO GONÇALVES**, Pessoa jurídica de direito privado, Microempreendedor individual com CNPJ nº 14.860.533/0001-58, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 381, na cidade de Xanxerê, Estado de SC, neste ato representado pelo Sr. Diego Gonçalves, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade nº.5.072.441, com CPF nº . 053.822.219-01, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

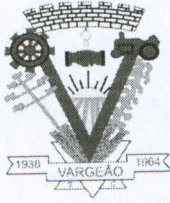
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de dança para crianças e adolescentes do município de Vargeão, nas modalidades de dança de rua, jazz, contemporânea e dança livre, com carga horária de 03 (três) horas semanais em dias e horários a combinar, os quais a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância conforme especificações contidas no Edital e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 07/2016 e processo licitatório 09/2016.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - A proponente vencedora prestará os serviços objeto desta licitação através de profissionais que fazem parte da mesma.
- 2.2 - As turmas de dança representarão o município em outras cidades ou estados, quando necessário.
- 2.3 - Os ensaios serão realizados em local determinado pelo Departamento Municipal de Cultura de Vargeão, totalizando 3 horas semanais, em dias a combinar.
- 2.4 - O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços até a sede do município, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.5 - O licitante vencedor deverá disponibilizar profissional para acompanhamento nas apresentações dentro e fora do território do Município, além da carga horária indicada no subitem 3.3.
- 2.6 - O tempo despendido pelo licitante vencedor quando das apresentações das turmas de dança não serão remunerados, estando incluído no preço do objeto.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

2.7 - Eventuais despesas com deslocamentos para execução dos serviços, quando das apresentações das turmas de dança fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

2.8 - O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias à boa execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento dos serviços, a importância de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais por um período de 09 (nove) meses, totalizando o valor global de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2016: Departamento Municipal de Cultura - Manutenção das Ativ. Culturais - 04.02.2.039.3.3.90.00.00.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços e após a certificação da Nota fiscal pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato terá duração até 31/12/2016.

5.1.1 - Correrão à conta do **CONTRATADO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Constituem-se em direitos e obrigações das partes:

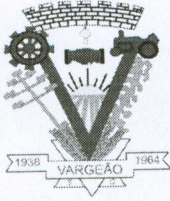
6.1.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos termos previstos em contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

6.1.2 - DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e capacidade, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- b) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- c) Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- d) Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar os serviços objeto deste contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f) Arcar com todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, fiscais,





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

indenizações e licenças concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes no trabalho, resultante da execução deste contrato;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou prepostos necessárias ao bom desempenho dos serviços objetos desta Licitação, ficando ainda a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - O CONTRATADO não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando o CONTRATADO pedir insolvência civil ou for dissolvida; (b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

9.1.1 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

11.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso,



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

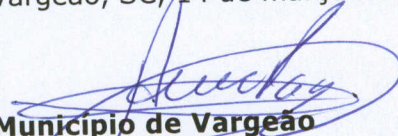


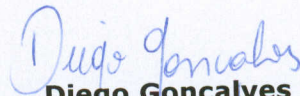
Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

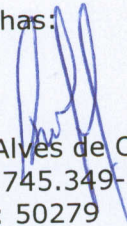
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

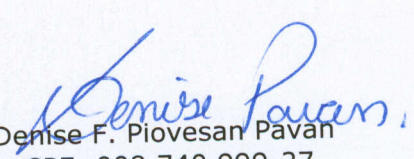
Vargeão, SC, 14 de março de 2016.

  
**Município de Vargeão**  
**Contratante**

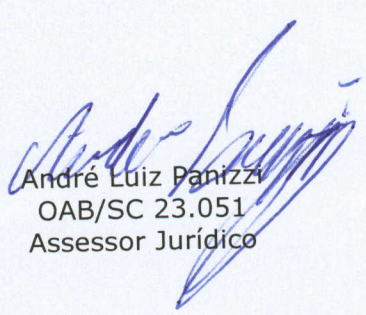
  
**Diego Gonçalves**  
**Contratada**

Testemunhas:

  
Rosecler Alves de Oliveira De Prá  
CPF: 605.745.349-20  
Matricula: 50279

  
Denise F. Piovesan Pavan  
CPF: 008.740.999-27  
matricula: 401

Visto:

  
André Luiz Panizzi  
OAB/SC 23.051  
Assessor Jurídico

